



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI N° 03, 28 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei Municipal nº003/2011 de 08 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal da Barra, sua Estrutura e dá outras providências.

O PREFEITO DA BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 29 da Lei Municipal nº003/2011 de 08 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação e cultura, bem como incentivar a prática esportiva nas escolas e na comunidade, competindo-lhe:

I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

V - assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

VI - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

VII - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

VIII - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

IX - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação;

X - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

XI - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

XII - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XIII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

XIV - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;

XV - promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVI - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

XVII - incentivar e viabilizar a capacitação do artista;

XVIII - documentar as artes populares;

XIX - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;

XX - planejar e executar as atividades de esporte e lazer programadas pela Secretaria;

XXI - desenvolver atividades esportivas nas unidades de ensino;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas esportivos e de lazer de interesse da população;

XXIII - elaborar, coordenar e executar programas esportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

XXIV - promover o estímulo às atividades esportivas e recreativas;

XXV - promover o intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas esportivos e a elevação do nível técnico;

XXVI – administrar a Casa do Estudante; **(NR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

XXVII - exercer outras competências correlatas. (AC)”

Art. 2º. Fica Alterado o anexo II da Lei Municipal nº003/2011 de 08 de fevereiro de 2011, conforme anexo único desta Lei.

Art. 3º. As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Barra, 28 março de 2012.

Artur Silva Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO

ORGÃO	CARGO	QUANT.	SIMBOLO	VENCIMENTO R\$
"Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	• Secretário Municipal da Educação Cultura, Esporte e Lazer	01	NE	4.500,00
	• Assessor	01	CC3	1.325,00
	• Diretor do Departamento de Ensino	01	CC2	1.987,50.
	• Gerente da Divisão de Programas e Projetos Especiais	01	CC4	1.060,00
	• Gerente da Divisão de Normatização, Monitoramento e Avaliação.	01	CC4	1.060,00
	• Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer	01	CC2	1.987,50
	• Gerente da Divisão de Cultura	01	CC4	1.060,00
	• Gerente da Divisão de Arte Popular	01	CC4	1.060,00
	• Gerente da Divisão de Esporte e Lazer	01	CC4	1.060,00
	• Diretor do Departamento de Gestão Escolar	01	CC2	1.987,50
	• Assessor de Gestão Escolar	01	CC3	1.325,00
	• Gerente da Divisão de Informação, Tecnologias e Estatística Educacional	01	CC4	1.060,00
	• Diretor de Administração Geral	01	CC2	1.987,50
	• Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Patrimônio	01	CC4	1.060,00
	• Gerente da Divisão da Merenda Escolar	01	CC4	1.060,00
	• Gerente da Divisão de Transporte Escolar	01	CC4	1.060,00
	• Gerente da Divisão de Contratos e Execução Financeira	01	CC4	1.060,00
	• Gerente da Divisão de Prestação de Contas e Conv.	01	CC4	1.060,00
	• Assistente de Gabinete	01	CC4	1.060,00
	• Encarregado do Estádio Municipal	01	CC5	637.50
• Coordenador da Casa do Estudante (AC)"	02	CC4	1.060,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

--	--	--	--	--